

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1684/83
INTERESSADO DANIEL ALBERTO BAQUERIZO CORDERO
ASSUNTO EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE 1418/83 - CESH - APROVADO EM 31/ 08 /83.
COMUNICADO AO PLENO EM 14 / 09 /83.

1. HISTÓRICO :

1.1. DANIEL ALBERTO BAQUERIZO CORDERO, nascido aos 21/07/61, em Cuenca /Equador, requer a equivalência de seus estudos, realizados no seu país, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte :

1.2.1. declara, às fls. 2, haver concluído o ensino primário, no Colégio "Asunción ", após 6 anos de estudos;

1.2.2. de acordo com os documentos anexados, concluiu no Colégio Nacional "Octavio Cordero Palacios" o ensino secundário , em 1982, após mais 6 anos de estudos e recebeu o Certificado de Bacharel em Humanidades modernas .

1.3. Os documentos estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que, tendo concluído o ensino secundário no Equador, vem diretamente a este Colegiado, a fim de solicitar a equivalência do mesmo ao nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

2.2. O pedido pode ser deferido , pois encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE nº 12/83.

3. CONCLUSÃO :

Os estudos realizados por DANIEL ALBERTO BAQUERIZO CORDERO, no Equador, são considerados equivalentes aos de nível de conclu-

são do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 23 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
VICE - PRESIDENTE